

POLÍTICA RAINFOREST ALLIANCE

**MUDANÇAS NAS REGRAS DE CERTIFICAÇÃO
E AUDITORIA PARA AUDITORIAS EM ANO DE
TRANSIÇÃO**

Versão 1



**RAINFOREST
ALLIANCE**



A Rainforest Alliance está criando um mundo mais sustentável utilizando forças sociais e de mercado para proteger a natureza e melhorar a vida de produtores e comunidades florestais.

Declaração sobre Traduções

Para qualquer dúvida relacionada a efetividade da informação contida na tradução, por favor referir à versão oficial em inglês para esclarecimentos. Quaisquer discrepâncias ou diferenças criadas nas traduções não são vinculantes e não tem efeitos para propósitos de auditoria ou certificação.

Mais informações?

Para mais informações sobre a Rainforest Alliance, visite www.rainforest-alliance.org ou contate info@ra.org

Nome do Documento:		Código do Documento:	Versão:
Política de mudanças nas regras de certificação e auditoria para auditorias em ano de transição		SA-P-GA-8-V1-PT	1.0
Data da primeira publicação:	Data de revisão:	Válido de:	Vence em:
13 de julho de 2021	ND	1º de julho de 2021	30 de junho de 2022
Desenvolvido por:		Aprovado por:	
Asseguramento Global		Diretora de Normas e Asseguramento	
Relacionado a:			
SA-R-GA-1-V1.1. Regras de Certificação e Auditoria 2020 (Versão 1.1). SA-S-SD-1-V1.1. Norma de Agricultura Sustentável Rainforest Alliance. Requisitos para Produção Agrícola (Versão 1.1) SA-R-GA-2-V1.1. Regras de Transição 2020 da Rainforest Alliance			
Substitui:			
ND			
Aplicável a:			
ECs e potenciais Detentores de Certificado			
País/Região:			
Todos			
Cultivo:		Tipo de Certificação:	
Todos os cultivos		Detentores de certificado de Produção Agrícola; Detentores de Certificado de Cadeia de Suprimentos.	



1. INTRODUÇÃO

O Programa de Certificação 2020 apresenta diversas importantes inovações que fortalecerão nosso sistema de asseguramento, mas que precisarão de prazos adicionais para estarem plenamente implementadas. Algumas dessas regras podem representar mais tempo e custos de auditoria, então a Rainforest Alliance autoriza as modificações resumidas nesta política durante o ano de transição. A política descreve as mudanças para garantir a implementação consistente das Regras de Certificação e Auditoria ao longo do programa.

2. GLOSSÁRIO E ABREVIações

- CAF** Formulário de Aplicação à Certificação
- RCA** Regras de Certificação e Auditoria 2020 da Rainforest Alliance.
- EC** Entidade Certificadora.
- DC** Detentor de Certificado
- PCRA** Plataforma de Certificação Rainforest Alliance

3. OBJETIVOS

Comunicar as mudanças autorizadas às Regras de Certificação e Auditoria versão 1.1 publicadas para permitir uma Auditoria de Certificação de Transição suave.

4. POLÍTICA

As mudanças descritas na tabela abaixo são aplicáveis apenas às Auditorias de Certificação de Transição.

Seção na RCA	Regra Atual	Modificações Autorizadas
1.4.24	A EC deve indicar as datas programadas de auditoria na <u>PCRA</u> 6 semanas antes do primeiro dia da auditoria (certificação, recertificação, supervisão).	Durante o ano de transição, as ECs não são demandadas a estabelecer o primeiro dia de auditoria com antecipação de seis semanas. As ECs podem começar a auditoria mais cedo, assim que a data de auditoria for acordada com o cliente e suficiente preparação para a auditoria for feita. As ECs são requeridas informar à RA sobre seu planejamento mensal de auditoria através do endereço de e-mail CB Management.
1.4.26	Todos os DCs devem completar ou revisar seus dados de preparação de auditoria ou aprovação, e fornecer os documentos/dados aplicáveis da lista abaixo: (Lista de 12 Documentos)	Para auditorias de transição, os DCs terão de fornecer apenas os seguintes cinco documentos à EC antes da auditoria: a. Informação do escopo de certificação no CAF; b. Autoavaliação; c. Registro de Membros de Grupo; d. Lista de verificação de requisitos aplicáveis; e. Último relatório de auditoria e relatórios de transação, se aplicável. As ECs ainda são requeridas a verificar os outros documentos listados na regra 1.4.26 durante a auditoria.



Seção na RCA	Regra Atual	Modificações Autorizadas
1.5.5	Além das auditorias de certificação e supervisão, as ECs devem realizar auditorias surpresa em ao menos 10% dos DCs em sua carteira de DCs Rainforest Alliance para verificar a continuidade da conformidade dos DCs selecionados.	Auditorias surpresa não são mandatárias durante o ano de transição. A conformidade com a regra de transição Regra EC 24 não é compulsória.
1.7.10	O DC deve enviar uma proposta de plano de ação corretiva à EC que inclua:	
(d)	No evento em que a solução em longo prazo da causa raiz demande mais prazo do que o máximo permitido para fechamento da NC, a NC pode ser fechada com um plano de ação corretiva, desde que a completa implementação da correção (a solução em curto prazo) tenha sido completada dentro de 10 semanas e as ações do plano de ação corretiva são concretas, com prazos e foram iniciadas dentro do prazo máximo permitido e estarão finalizadas antes do final do certificado do DC, e jamais após os prazos abaixo:	A letra (d) dessa seção permite o fechamento de NCs apenas com um plano de ação corretiva que vá além do prazo de 10 semanas para o fechamento de NCs, para NCs relacionadas ao sistema de avaliar e abordar para questões de direitos humanos, e para moradia. Durante o período de transição, no entanto, quaisquer NCs que demandem soluções em longo prazo para endereçar causas raízes podem ser fechadas por um plano de ação que vá além do período de 10 semanas para fechamento de NCs, desde que as ações tenham sido iniciadas durante o período de correção de 10 semanas e estejam completas na primeira auditoria do ciclo de certificação ¹ .
1.8.1	Certificados podem ser transferidos de uma EC para outra apenas para um novo ciclo de certificação (portanto, podem ser transferidos apenas a cada três anos).	Durante o ano de transição, DCs podem contratar qualquer EC autorizada para o país e escopo.
1.8.4	Transferências ou aplicações de certificação para novas ECs não devem ser aceitas de DCs que: [Lista dos cinco elementos]	Essa regra não se aplica durante o ano de transição.
1.8.5	Solicitações de transferência de certificados devem ser feitas na PCRA pelo DC que está solicitando a transferência.	Essa regra não se aplica durante o ano de transição.
1.8.7	A EC atual deve reconhecer o recebimento da solicitação de transferência enviada pela organização e notificar a nova EC em até 1 semana da solicitação. A EC atual deve indicar ao DC a existência de quaisquer obrigações financeiras pendentes que devam ser acertadas antes que a transferência possa ocorrer. Se não houver obrigações financeiras pendentes, então a nova EC pode aceitar a solicitação e está livre para contatar o DC para iniciar a aplicação e o processo de certificação.	Uma EC não pode assinar um contrato com um DC se a EC que realizou a auditoria anterior do DC informou a nova EC de que existem pagamentos pendentes. Nesse caso, a nova EC deve receber e manter evidências de que as obrigações financeiras com a EC anterior foram acertadas antes de aceitar a auditoria do DC.
1.8.8	A nova EC deve revisar o perfil do DC previamente à transferência antes de aceitar a solicitação de transferência. Essa revisão deve incluir: [Lista dos seis elementos]	Essa regra não se aplica durante o ano de transição.

¹ A conformidade com o requisito 1.2.3, onde fornecedores e subcontratadores precisam estar conformes e certificados será verificada apenas durante a auditoria de certificação do primeiro ciclo de certificação.



Seção na RCA	Regra Atual	Modificações Autorizadas
2.3.18	A EC deve atualizar a análise de risco da auditoria na PCRA para cada auditoria ao menos 2 semanas antes da primeira data da auditoria, juntamente com o plano de auditoria detalhado.	As ECs não são demandadas a enviar a Análise de Risco da Auditoria na PCRA duas semanas antes da auditoria, até que essa funcionalidade esteja disponível na PCRA. No entanto, as ECs devem completar a análise de risco do DC no CAF e a incluem ao enviar o relatório de auditoria e fornecê-lo para a RA antes dessa submissão sob demanda.
2.3.19	A análise de risco da auditoria realizada pela EC para cada auditoria deve considerar ao menos: [lista dos 21 elementos]	A EC apenas precisará completar um cálculo do nível de risco do DC no CAF. A EC utilizará essa avaliação para identificar áreas particulares de risco para verificar durante a auditoria, conforme a regra 2.3.20 e para calcular a duração mínima da auditoria conforme a seção 2.5.
2.4.3.b	Para todos os cálculos de amostragem: A menos que detalhado em regras específicas neste documento, quando o número calculado for inferior à 5 , a EC deve incluir ao menos 5 ou todos os sujeitos (fazendas, pessoas/trabalhadores, documentos, transações etc.) na amostra da auditoria quando o tamanho da população é inferior a 5.	Quando o número calculado é menor que 5, a EC deve incluir ao menos 3 elementos no caso de pessoas/trabalhadores, documentos, transações, etc. Para o número de unidades de produção, quando o número calculado é menor que 5, a EC deve incluir ao menos 2 unidades de produção.
2.5.4	Fator de Risco (FR):	A EC deve utilizar o fator de risco resultante da Análise de Risco no CAF para calcular a duração da auditoria, conforme a regra 2.5.4. O modelo para cálculo da duração mínima da auditoria também está incluído no CAF.
2.13.4	A lista de verificação e relatório de auditoria devem incluir os resultados da auditoria (conformidade e não-conformidade) com descrição das requeridas evidências objetivas obtidas durante a auditoria para que o leitor entenda a natureza e magnitude/impacto do resultado. [...]	A descrição de evidência de conformidade é apenas demandada para questões sinalizadas como de alto risco na análise de risco do DC no CAF. A descrição de evidência é, no entanto, mandatória para todos os requisitos com não-conformidades.
Regra 2 Anexo AR4.2	Antes da auditoria no local, a EC deve realizar consultas com partes interessadas em auditorias de Produção Agrícola que tenham alto risco de trabalho infantil e/ou trabalho forçado nos mapas de risco setoriais e/ou risco (muito) alto de não-conformidade com liberdade de associação, conforme identificado pela EC (análise de risco da auditoria durante a preparação da auditoria) e/ou pela Rainforest Alliance.	A consulta de partes interessadas é mandatória apenas: <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando houve queixas relacionadas com trabalho infantil, trabalho forçado ou liberdade de associação nos últimos 12 meses antes do dia de início da auditoria, ou 2. Se durante a última auditoria do DC, uma não conformidade foi emitida em quaisquer requisitos relacionadas a essas questões. <p>A Rainforest Alliance se reserva o direito de requerer que a EC realize uma consulta de partes interessadas para uma auditoria de um DC específico para casos relacionados a outros requisitos, tais como uso de pesticidas ou fumigação aérea.</p>
Regra 53 Anexo AR4.10	A EC deve realizar uma investigação fora do local seguindo os requisitos deste Anexo onde risco (muito) alto em tópicos	Uma investigação fora do local é necessária somente:



Seção na RCA	Regra Atual	Modificações Autorizadas
	sociais for identificado pela EC (análise de risco de auditoria) e/ou Rainforest Alliance.	<ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="874 255 1385 376">1. Quando houve queixas relacionadas com questões sociais nos últimos 12 meses antes do dia de início da auditoria, ou<li data-bbox="874 376 1385 497">2. Se durante a última auditoria do DC, uma ou mais não-conformidades foram emitidas em quaisquer requisitos sociais mandatórios. <p data-bbox="874 519 1385 694">A Rainforest Alliance se reserva o direito de requerer que a EC realize uma investigação fora do local para uma auditoria de um DC específico para casos relacionados a outros requisitos, tais como uso de pesticidas ou fumigação aérea.</p>